



LEI N.º 1952

25 DE NOVEMBRO DE 2009

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Inclui nas Diretrizes Orçamentárias, Lei n.º 1889, de 31 de julho de 2009, a Ação Governamental de Construção da Arena do Parque de Exposições Hermínio Victorelli, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica incluída nas Diretrizes Orçamentárias/2010 do Município de Ji-Paraná, Lei n.º 1889, de 31/07/2009, a Ação Governamental de Construção da Arena do Parque de Exposições Hermínio Victorelli.

Art. 2.º. A Construção da Arena do Parque de Exposições será custeada com recursos repassados pelo Contrato de Repasse n.º 267.884-23/2008/MTUR/CAIXA e recursos próprios de contrapartida.

Art. 3.º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei, como se nela estivesse transcrito, o anexo, com detalhamento da Ação Governamental de Construção da Arena do Parque de Exposições Hermínio Victorelli.

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de novembro de 2009.


JOSÉ DE ABREU BIANCO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010

Anexo de Prioridades dos Programas Administrativos

Art. 165. § 2º da Constituição Federal



Programa Finalístico

Função: 23. Comércio e Serviços

Subfunção: 695. Turismo

1. Programa 1020 Turismo Jipa

Funcional Programática 23. 695. 1020

5. Dados Financeiros

Códigos	Descrição das Ações	Ação	Tipo	Produto Bem ou Serviços	Unidade de Medida	Meta Física	Fonte dos Recursos		Valores (RS)	
							Recurso Próprio	Terceiros		
1129	Construção da Arena do Parque de Exposições		Projeto	Serviços Mantidos	M ²	12.804,99	114.703,87	2.234.375,00	2.349.078,87	
Objetivos Gerais:										
A Construção da Arena do Parque de Exposições têm como a finalidade objetiva de atender a demanda por um espaço adequado para realização de eventos turísticos.										
Total da Atividade							12.804,99	114.703,87	2.234.375,00	2.349.078,87



Proc. N.º 2829/09

FL. N.º 019